



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Imdico – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. – EPP**, com sede à Rua Spipe Calarge, nº. 247, Bairro Jardim TV Morena em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.050-261, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.814.929/0001-04.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA neste ato representada pelo **Sr. Rodolfo Henrique Feliciano**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1468454 SSP/MS, e do CPF nº. 010.561.491-24, residente e domiciliado à Rua Gardênia, nº. 129, Condomínio Parque Avenida, Bloco H, Apartamento 103, Bairro Cidade Jardim em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, **na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, expedido em 20/12/2017, julgado em 09/01/2018 e homologado em 09/01/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de empresa de consultoria (Consultora) para a execução de uma ampla assessoria técnica especializada, envolvendo as áreas financeira, contábil e orçamentária, mediante a realização de estudos, levantamentos e pesquisas, a formulação de normas, procedimentos e processos institucionais e o desenvolvimento de atividades, ações e eventos que possibilitem práticas governamentais que assegurem maior eficiência na execução dos serviços, na aplicação dos recursos e nas prestações de contas do Executivo Municipal, nos termos do Anexo I Proposta de Preços e Termo de Referencia Anexo VII do Edital nº 057/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Prestar os serviços em pleno atendimento das disposições deste contrato e do Edital nº 057/2017 – Processo Administrativo nº. 103/2017;

2.2 – Observar os prazos na prestação dos serviços, em especial aos projetos de leis de diretrizes orçamentária e orçamento programa;

2.3 – Acompanhar, por dos responsáveis técnicos, o desenvolvimento dos serviços, objeto deste ajuste.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.2 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.3 – Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.4 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

3.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6 – O Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA QUARTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA
DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Pregão Presencial nº 057/2017, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 103/2017.

CLAÚSULA SEXTA
DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1 – Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

7.1 – Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº. 103/2017.

CLAÚSULA OITAVA
DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 – Designará um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta dois mil reais), correrão à conta das seguintes



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Dotações Orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

8 – Gerencia Administrativa Financeira e Receitas

04.123.0002.2.008 – Manutenção Das Atividades Da Gerência Financeira

33.90.35.000000.00 – Serviços De Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de R\$ **252.000,00 (duzentos e cinquenta dois mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.000,00 (vinte um mil), até o dia 05 de cada mês.

10.2 – Não estão incluídos no valor mensal pago pela Prefeitura:

I – as despesas de viagem (combustível), pousada e alimentação da equipe da Consultora, quando se deslocar para a sede do Município em objeto de serviço, correndo tais despesas por conta do Município;

II – as despesas eventuais quando, no interesse do Município, qualquer técnico da Consultora se deslocar, em objeto de serviço, para outro Município no âmbito do Estado ou para fora dele, correndo tais despesas por conta da municipalidade. Nesta hipótese, deverá ser expedido um documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo explicitando os serviços a serem realizados e o local para onde ocorrerá o deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 – A vigência do presente contrato se dará por **12 (doze) meses a contar do dia 16 de Janeiro de 2018 a 16 de Janeiro de 2019.**

11.2 – Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.3 – A contratada fica obrigada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduada conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS:

12.1 – A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:



I – Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

II – Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta.

13.2 – Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.

13.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja. Promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.5 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO:

14.1 – A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

I – Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

II – O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;

III – A CONTRATADA interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;



V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI – A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

VII – O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

VIII – A rescisão de que trata a letra 'g' acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação o Município de Santa Rita do Pardo não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do serviço, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

15.3 – Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PROIBIÇÕES:

16.1 – É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

II – Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;

III – Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Santa Rita do Pardo/MS, 16 de Janeiro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

INDICO - INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA.
Sr. Rodolfo Henrique Feliciano
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38